

CONTRATO Nº 2018188/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2018
Processo LC n.º 178 – Homologado em 13/09/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **EVANDRO GENERO – EPP (LIMPATEC SERVIÇOS)**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: EVANDRO GENERO – EPP (LIMPATEC SERVIÇOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.501.021/0001-68, com sede à Rua Santos Dumont, nº 1351, Sala 07, centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.851-040, Fone: 45 3572-0344, E-MAIL: limpatecservicos@hotmail.com neste ato representado pelo Senhor Evandro Genero, portador do CPF sob nº 660.755.489-04, RG 1.423.874-3, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e/ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo ao edital, bem como a coleta, transporte e destinação final do lixo resultante desta varrição, o qual deverá ser ofertado em conformidade com o relacionado abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL P/ 12 MESES
01	12 meses	Prestação serviços de varrição de ruas manual.	R\$ 33.498,80	R\$ 401.985,60

1 - OS SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPREENDEM OS SEGUINTE:

- a) A empresa vencedora deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços, bem como, fornecer uniformes para os funcionários, fornecer sacarias que serão utilizadas para remoção do objeto a ser varrido, sendo que o recolhimento e encaminhamento de sacaria será toda pôr conta da empresa vencedora.
- b) A empresa vencedora deverá dispor de um veículo para recolhimento e encaminhamento de sacarias.

- c) Para efeito do presente objeto de licitação, varrição é uma operação manual e/ou mecanizada de remoção de todos os detritos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como sua manutenção contínua em estado de limpeza.
- d) Frequência, horários e itinerários: É atribuição da CONTRATADA programar a frequência, o horário e os itinerários dos serviços, devendo submeter o plano à aprovação da Prefeitura, seguindo rigorosamente a quantidade determinada pelo Município conforme croqui em anexo.
- e) Não estão compreendidos na conceituação de resíduos de varrição, os entulhos das obras públicas ou particulares, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de grande porte (de 10 kg acima).
- f) Caberá a contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço.
- g) Será compreendido como relação mínima de uniformes, para todos os funcionários operacionais, o seguinte:
 -) Camisa manga longa em malha ou jaleco manga longa em brim;
 -) Chapéu com abas nas laterais;
 -) Calçado de segurança.
 -) Calça em brim;
- h) Será compreendido como relação básica mínima de EPI's para os funcionários operacionais, os seguintes itens:
 -) Luva para varrição;
 -) Colete refletivo, no caso de atuação no período noturno e dias de chuva;
 -) Protetor solar e óculos de proteção fume;

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser realizados todos os dias úteis conforme o plano de varrição de ruas constante no croqui em anexo após o Termo de Referência em lugares diferenciados, para que as ruas e avenidas estejam limpas no início de cada dia, bem como, ser um horário em que o fluxo de trafegabilidade de veículos e pessoas, é menor.

Deverá colocar em serviço, diariamente, para atender o objeto desta licitação, no mínimo 10 (dez) pessoas, de maior, capazes de realizar os serviços solicitados, dentro das boas normas da legislação vigente.

2.1 Frequência mínima de varrição deverá ser efetuada conforme constante no croqui em anexo ao edital de licitação:

-) **03 (três) vezes por semana nas ruas com legenda verde;**
-) **02 (duas) vezes por semana nas ruas com legenda vermelha;**

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 110/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de prestação de serviços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo Os

serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo por meio de funcionário designado pela Administração, em conjunto com o Fiscal de Contratos e de Posturas do Município. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global mensal deste Contrato será de R\$ 33.498,80 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), fazendo-se um valor global para os doze meses de R\$ 401.985,60 (quatrocentos e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). O pagamento será realizado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório e indicação da Conta Jurídica da empresa para o depósito, a nota deverá ser atestada pelo Secretário Municipal de OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO e também dos seguintes documentos:

- a) Folha de Pagamento Analítica e Sintética do mês correspondente, relativo ao quadro de funcionários que deverá atender no mínimo de 10 (dez), com a comprovação do Registro em Carteira dos mesmos;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada e autenticada referente ao mês anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada referente mês anterior;
- d) Comprovante de recolhimento do ISSQN, referente ao mês anterior;
- e) Planilha de formação de custos mensal;

§ 1.º - *Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

§ 2.º - *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

§ 3.º - *As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato serão retidos diretamente na Fonte pagadora.*

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados apartir de 26 de setembro de 2018**, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-) Os serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

- J Ficarà a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço de varrição com destinação final, sendo que esses entulhos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os entulhos gerados pela varrição sejam depositados junto as bocas de lobo.
- J A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meio-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.
- J **A empresa deverá dispor de um local para destinação final dos resíduos resultantes da varrição, sendo que o local deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços;**
- J Os Serviços deverão ser prestados conforme constante no croqui em anexo a este edital;
- J Os veículos de varrição, equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens, encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção e demais gastos necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- J Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.
- J A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.
- J A planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 10 (dez) garis para executar os trabalhos e essa quantia mínima de funcionários deverá ser mantida até o final do contrato, com carga horária da jornada de no mínimo 08 (oito) horas diárias.
- J Nos dias de chuva a licitante vencedora deverá realizar a varrição manual oferecendo o número mínimo de 10 (dez) garis nos dias chuvosos.
- J A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer ao mínimo estabelecido pela convenção de classe da categoria.
- J No ato da assinatura do contrato e anualmente na renovação do mesmo, apresentar os programas referentes a Saúde Ocupacional dos colaboradores da empresa sendo: PPRA, PCMSO E LTCAT, bem os exames admissionais/periódicos dos funcionários, bem como a ficha dos EPIs demonstrando os equipamentos fornecidos aos contratados.
- J **Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço de venda da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso e direito unilateral da administração.**
- J *O contrato bem como os trabalhos iniciam-se sua vigência em 26 de setembro de 2018 pelo motivo da empresa ter tempo hábil para contratação dos 10 funcionários exigidos no edital e realização de exames médicos dos mesmos.*

Cláusula Decima – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Primeira– Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 17 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício

EVANDRO GENERO – EPP (LIMPATEC SERVIÇOS) – CONTRATADA
EVANDRO GENERO